



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu (SP), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.195.079/0001-54, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representada pelo **Sra. SILVIA HELENA SORGI**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF sob o nº CPF nº 154.930.478-02, portadora do RG nº 20.288.592-6, residente à Rua Augusto Ferrari, nº 222, Jardim América, CEP nº 17.210-660, na cidade de Jahu/SP e o **Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.358.126-1, inscrito no CPF sob o nº 258.957.828-84, residente e domiciliado à Rua Fernando Almeida Prado Junior, nº 704 - Jardim Carolina, CEP nº 17.207-730, na cidade de Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS** e **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E. R. PEREZ EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Netinho Prado, nº 1070, Vila Maria, CEP nº 17.208-270, na cidade de Jahu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.687.799/0001-72, neste ato representado pelo Sr. **EDSON RENATO PEREZ**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 120.204.258-90, portador do RG nº 19.195.844, doravante denominado **CONTRATADA** e, em face à autorização traduzida nos elementos constantes no Processo Administrativo nº 1636-PG/2020, sendo dispensada a licitação nos termos do inciso IV do artigo nº 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo nº 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal n.º 7.683 de 02 de abril de 2020, e demais regulamentações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL PELO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE JAHU, PARA ENFRENTAMENTO DAS NECESSIDADES ADVINDAS DO CENÁRIO RESULTANTE DO COVID-19.

	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	02 pacotes de Arroz Agulhinha tipo I (Embalagem com 5 quilos cada) – Descrição do produto: Classe longo e fino; polido e beneficiado; com no mínimo 90% (noventa por cento) de grão inteiros e no máximo 15% de umidade, isento de matéria terrosa, parasitos, detritos animais e vegetais, substâncias novas, mofo e odores estranhos. Embalagem: Acondicionados em sacos plásticos atóxico, resistentes e termos soldados, com informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas da NTA 33 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. Contendo 5 kg de peso líquido. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega da unidade requisitante.	MALACRIDA	R\$ 14,00	R\$ 28,00
	02 Pacotes de Feijão Carioca Tipo 1 (Embalagem de 1 quilo cada) – Descrição do produto: Constituído de no mínimo 90 % (noventa por cento) de grãos inteiros e sãos; com teor de umidade máxima de 15% (quinze por cento), isentos de material terroso, sujidades, misturas de outras variedades e espécies, grãos mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade. Embalagem: Acondicionado em sacos plásticos atóxicos, resistentes, termos soldados, com dados de identificação, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Contendo em sua embalagem 1kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FACINHO/COLIBRI/SERV MIX	R\$ 6,70	R\$ 13,40
	02 Garrafas de Óleo de Soja Refinado (Garrafas PET de 900ml cada) – Descrição do produto: Preparados a partir de grãos de soja sãos e limpos, podendo haver conservantes, livres de matérias terrosas, de parasitos e detritos animais e vegetais. Isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem: Acondicionados em frascos pet de 900ml com os dados de identificação, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade de produto, atender as especificações técnicas da NTA 50 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega na unidade requisitante.	COAMO	R\$ 3,80	R\$ 7,60
	01 Pacote de Açúcar Cristal (Pacote de 5 quilos) – Descrição do Produto: Açúcar cristal, obtido da cana-de-açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, sem fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo no mínimo 99,3% de sacarose e umidade máxima de 0,3% p/p. Embalagem: Acondicionados em embalagem primária termos soldado, com informação nutricional, número do lote, data da validade, quantidade do produto e atendendo as especificações técnicas da NTA 52 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. Contendo 5kg de peso líquido. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	GLOBO	R\$ 9,50	R\$ 9,50
	02 Pacotes de Macarrão Sêmola espagete (Pacote com 500 gramas cada) – Descrição do produto: As massas deverão ser fabricadas a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de	DONA BENTA	R\$ 1,66	R\$ 3,32

Página | 2



1 9 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
matéria terrosa e de parasitos. As massas alimentícias não poderão estar fermentadas ou rançosas. Embalagem: Acondicionadas em sacos plásticos com os dados de identificação, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade de produto, e atender as especificações técnicas da NTA 49 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. Contendo em sua embalagem 500 gramas de peso líquido. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.			
01 Pacote de Sal Refinado (Pacote de 01 quilo) – Descrição do produto: Composto de cristais brancos granulação uniforme, fino livre de impurezas, com adição de iodo na dosagem igual ou superior a 20mg até o limite máximo de 60mg de iodo por 1kg de sal e contendo no mínimo 98,5% de cloreto de sódio. Embalagem: Acondicionado em saco plástico resistente e vedado, com informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade de produto, atender as especificações técnicas da NTA 71 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. Contendo 1kg de peso líquido. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	GARÇA	R\$ 0,91	R\$ 0,91
02 Sachês de Extrato de Tomate (Embalagem de 300 gramas cada – simples concentrado) – Descrição do produto: Produto obtido a partir da polpa de tomate com ingredientes básicos: tomate, sal, açúcar e outros ingredientes desde que mencionados e sem pimenta. Preparados com tomates maduros e são, isentos de larvas, parasitos, sujidades e materiais terrosos. Embalagem tipo sachê, contendo peso líquido de no mínimo 300gr, externamente a embalagem deve conter os dados de identificação do produto, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ME LEVA	R\$ 1,23	R\$ 1,23
02 Latas de Sardinha em Óleo (Latas de 125 gramas cada) – Descrição do produto: Sardinha em conserva em óleo comestível: água de constituição (ao próprio suco) óleo comestível e sal. Deve ser preparada com o pescado fresco, limpo e eviscerado e estar em boa condição. Embalagem: Acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, sem amassamentos, ferrugem, com os dados de identificação, informação nutricional, número de lote, número do registro e atender as especificações técnicas da NTA 10 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. Contendo 125 gramas de peso líquido. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PALMEIRA	R\$ 2,50	R\$ 5,00
02 Pacotes de Leite em Pó Integral Instantâneo (Pacote com 400 gramas cada) – Descrição do produto: Leite de vaca desidratado, integral, instantâneo, enriquecido com vitaminas e minerais, contendo: 26% (vinte e seis por cento) de matéria gorda e umidade máxima de 3,5%, isento de gordura trans. Com aspecto de pó uniforme sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluído. Contendo uma proporção máxima de lecitina (como emulsificante) de 400gr. Isento de impurezas e micro-organismos que prejudiquem a	ROMANO	R\$ 8,17	R\$ 16,34





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	qualidade do produto. Embalagem: Acondicionados em embalagens resistentes, atóxicas, plásticas, hermeneuticamente fechada com os dados de identificação, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade de produto, número do registro na embalagem e estar de acordo com a portaria MA-369 DE 04/09/1997. CONTENDO EM SUA EMBALAGEM 400GR. A validade deve ser de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.			
Quantidade: 5.000 Cestas Básicas		Valor Unitário de cada Cesta Básica		R\$ 85,30
		Valor Total de 5.000 Cestas Básicas		R\$ 426.500,00
VALOR GLOBAL PARA O CONTRATO: R\$ 426.500,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)				

1.2 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.3 – O MUNICÍPIO DE JAHU se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

1.4 - A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

1.5 - As cestas básicas deverão ser entregues acondicionadas em embalagens plásticas transparentes e resistentes, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1 – A CONTRATADA deverá entregar o objeto desta Contrato, na Rua Paissandu, nº 690, Centro, CEP 17.201-330, nesta Cidade de Jahu/SP, no horário de segunda a sexta-feira, das 08h às 11hs e das 13hs às 16hs, exceto nos feriados e finais de semana.

2.2 – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2.1 – A entrega será parcelada de acordo com as necessidades do Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



2.2.2 – Os produtos, deverão estar em conformidade com as normas vigentes, bem como embalados e em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade e inadequação de conteúdo. Não serão aceitos materiais recondicionados ou fora das especificações, sendo passível de rescisão contratual, conforme as circunstâncias apuradas pela administração. O prazo de garantia dos produtos será aquele previsto no item 3 do Termo de Referência, a contar do recebimento e aceitação do objeto pelo Município. Caso o objeto entregue não apresentar a qualidade desejada, o proponente fica obrigado a efetuar a troca.

2.3 - A entrega do produto, quando solicitada, correrá por conta e risco da **CONTRATADA**.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal (devendo observar o dispositivo na CAT 162 (Nota Fiscal Eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo) e Fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer a contar do recebimento do pedido de empenho, sob pena de não recebimento, se assim não o fizer.

2.5 - A entrega dos produtos deverá ser em embalagens que mantenham a integridade física dos mesmos.

2.6 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o **Município**.

2.7 - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8 - A entrega do(s) item(ns), deverá ser feita por conta e risco da **CONTRATADA**, sendo o transporte e descarga por conta da empresa **CONTRATADA**.

2.9 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**.

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.



19/04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I.

V) O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

2.11 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato ou contrato dela decorrente, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

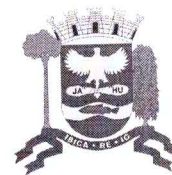
2.12 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



19/04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

3.1 - O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** e **NO TERMO DE REFERÊNCIA**, implicará na retenção dos valores devidos à **CONTRATADA**, referente ao serviço correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

3.2 - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avançadas sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

3.2.1 - Advertência por escrito.

3.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

3.2.3 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:

3.2.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

3.2.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

3.2.4 - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

3.2.4.1 - A rescisão antecipada do contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela contratante, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como, no caso de óbito dos pacientes atendidos.

3.2.5 - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item c desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.3 – As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **CONTRATADA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

3.4 - Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

3.5 - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do gestor/fiscal, conforme SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015, podendo



19/04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

3.6 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo sétimo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva dos gestores/fiscais do **MUNICÍPIO** acima descritos.

Parágrafo oitavo: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



4.1 - A vigência do contrato será até **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogados conforme disposto do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada dispensa do procedimento licitatório sob o nº 011/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 – O Gestor do Contrato será o Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, portador do CPF nº 258.957.828-84, e-mail: sec.asocial@jau.sp.gov.br e telefone (14) 3602.5777.

6.3 – O Fiscal do Contrato será o servidor GUILHERME PAVINI CARAMAGNO, Diretor, portador do CPF nº 388.391.318-92, e-mail: guilhermepavini@gmail.com e telefone (14) 3602.5777.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias**, após cada entrega realizada das Cestas Básicas, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da nota fiscal que deverá ser assinada pela Secretaria Requisitante, devendo observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso,



Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten signature or mark in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



sob pena de não recebimento. Será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais deverão constar todos os números dos itens dos produtos correspondentes as entregas.

7.2 – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 – Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.4 - Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.5 - O **MUNICÍPIO DE JAHU** não aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.6 - Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

8.2 - Comunicar à unidade requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes.

8.3 - Entregar os objetos solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado.

8.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes das tiras reagentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

8.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos.



Handwritten signature

Handwritten number 19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



- 8.6** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que estiver sujeita.
- 8.7** - Responder integralmente por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a Terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, suas ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.8** - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar às suas expensas as multas que sejam impostas pelas autoridades.
- 8.9** - Não será permitido ao pessoal da Contratada ao acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 8.10** - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 8.11** - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12** - O Contratado garantirá a qualidade do item registrado pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por Lei, pelo próprio Contratado ou por indicação nas condições específicas do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 9.2** - O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- 9.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.
- 9.4** – Elaborar Instrumento Contratual, Expedir Autorização de Fornecimento.



19

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



9.5 – Fiscalizar os itens quanto a sua qualidade e conformidade com a Proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A Dotação orçamentária a ser utilizada na presente contratação é: Ficha 2293-02.26.04.08.243.0005-2023-3.3.90.32.99.93.500.053.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

11.1 – A realização de licitação foi dispensada com base no inciso IV do artigo nº 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo nº 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 7.683 de 02 de abril de 2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 1636-PG/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo nº 71 da Lei 8.666/93.

12.2 - O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 13.979/2020, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, da primeira lei.

12.3 - O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4 - Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

12.5 - Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

12.6 - A critério do Município a Autorização de Fornecimento poderá ser enviada à **CONTRATADA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.



19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



12.7 - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

12.8 - Durante o prazo de validade do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Termo de Referência, na quantidade total solicitada, podendo ser extinta pelo período de duração da situação de emergência decorrida do COVID-19

12.9 - No período de validade do Contrato, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **CONTRATADA**

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, 19 de maio de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

SILVIA HELENA SORGI

SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

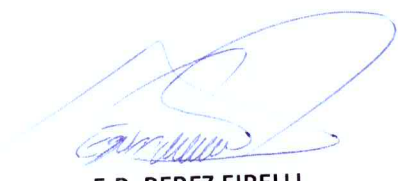
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pela **CONTRATADA**:


E.R. PEREZ EIRELLI
EDSON RENATO PEREZ
CPF - 120.204.258-90

Registrado no Livro n.º	1
de Contratos em Geral da	
Prefeitura Municipal de Jahu	
subn.º	9018
em	19 de maio de 2020
	
Renata Campana Contador	
Assessora	







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.

Contratada: PROPONENTE

Contrato nº (de origem):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL PELO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE JAHU, PARA ENFRENTAMENTO DAS NECESSIDADES ADVINDAS DO CENÁRIO RESULTANTE DO COVID-19.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



Handwritten signature or mark in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 19 de maio de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SILVIA HELENA SORGI

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 154.930.478-02 **RG:** 20.288.592-6

Data de Nascimento: 16/09/1970

Endereço residencial completo: Rua Augusto Ferrari, nº 222, Jardim América, Jaú/SP, CEP 17.210-660.

E-mail institucional: sef@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: silviasorgi@hotmail.com

Telefone: (14) 3602-1742

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: SILVIA HELENA SORGI

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



CPF: 154.930.478-02

RG: 20.288.592-6

Data de Nascimento: 16/09/1970

Endereço residencial completo: Rua Augusto Ferrari, nº 222, Jardim América, Jaú/SP, CEP 17.210-660.

E-mail institucional: sef@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: silviasorgi@hotmail.com

Telefone: (14) 3602-1742

Assinatura: _____

Nome: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 258.957.828-84

RG: 23.358.126-1

Data de Nascimento: 06/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Fernando Almeida Prado Junior, 704 – Jardim Carolina, Jaú/SP, CEP 17.207-730

E-mail institucional: sec.asocial@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: alexandre.asocial@jau.sp.gov.br

Telefone: (14) 3602-5777

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: E.R. PEREZ EIRELI

Nome: EDSON RENATO PEREZ

Cargo: Proprietário

CPF: 120.204.258-90 RG: 19.195.844-SSP/SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



Data de Nascimento: 28/09/1967

Endereço residencial completo: Rua Vergueiro, n.º 2986, apto. 131 O Vila Mariana, CEP:
04.102-001, São Paulo-SP

E-mail institucional: vendas04@casadacestabasica.com.br

E-mail pessoal:

Telefone: (14) 3622-9060

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: LLIEGE SERVICOS E SISTEMAS ESPECIALIZADAS LTDA. M.E.

OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "GESTÃO DO MUNICÍPIO" NA FORMA DE LICENCIAMENTO DEFINITIVO DE SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO E APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO, SUPORTE MENSAL (ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO E CORREÇÃO DE ERROS) E EQUIPE TÉCNICA DE MAPEAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E PROJETO ASSISTIDO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURIDICO ANALOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME: SILVIA HELENA SORGI

CARGO: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RG: 20.288.592-6

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Augusto Ferrari, nº 222 - Jd. América - CEP: 17.210-660, na cidade de Jahu/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Paissandu, nº 444 – Centro – CEP 17.201-900

TELEFONE: (14) 3626-6129

E-MAIL: silvia_sorgi@jau.sp.gov.br

NOME: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

CARGO: SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RG: 23.358.126-1

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Fernando Almeida Prado Junior, 704 – Jardim Carolina, Jaú/SP, CEP 17.207-730

TELEFONE: (14) 3602-5777

E-MAIL: sec.asocial@jau.sp.gov.br



Handwritten signature or mark in blue ink